

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE

PORTARIA COLETIVA Nº 728 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de; conforme PAE nº 2020/268540.

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, dos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
57206354/1	INARA DOS REIS SODRE	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/11/2019 À 14/01/2020	56788 - 19/02/2020
57206411/1	MARINES BORGES SILVA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	21/02/2020 À 06/03/2020	57403 - 16/03/2020
23876/1	MARIZA DA SILVA DANTAS	MÉDICO VETERINÁRIO	22/01/2020 À 14/02/2020	57408 - 16/03/2020
57205661/1	HERLLY NILTON FERREIRA ELERES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16/12/2019 À 30/12/2019	57393 - 13/03/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.04.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 541835

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2018-

PROC. Nº 2017/353647, 2018/376800, 2019/23099.

Objeto: prorrogação do prazo por 12 meses.

Data da Assinatura: 09/04/2020

Vigência: de 11/04/2020 a 10/04/2021

Dotação Orçamentária: 908288, Elemento de despesa: 339039, Fonte de recurso: 0103, Ação 262SIM076

CONTRATADA: Empresa ECOBLENDING AMBIENTAL LTDA

Ordenador: ALBERTO BELTRAME - Secretário de Estado de Saúde Pública.

Protocolo: 539870

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA COLETIVA Nº 725 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença assistência, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
54192023/1	SHEILA DE ARAUJO NUNES	TÉCNICO PATOLÓGICA CLÍNICA	04/11/2019 À 22/11/2019	57410 - 16/03/2020
5136806/1	ELIZABETH GUERREIRO DA CUNHA	ASSISTENTE SOCIAL	27/01/2020 À 25/02/2020	32124/2020 - 21/02/2020
5149070/1	HELOIZA HELENA SILVA DA COSTA	DATILÓGRAFO	19/09/2019 À 24/09/2019	061/2019 - 20/11/2019
57194000/1	MICHELE CRISTINA MACHADO MARTINS DOS SANTOS	TÉCNICO PATOLÓGICA CLÍNICA	07/12/2019 À 16/12/2019	203542A/1 - 19/03/2020
112160/1	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	ENFERMEIRO	21/01/2020 À 21/01/2020	11.932/2020 - 19/02/2020
112160/1	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	ENFERMEIRO	27/01/2020 À 27/01/2020	11.935/2020 - 19/02/2020
112160/1	SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA	ENFERMEIRO	20/01/2020 À 20/01/2020	11.931/2020 - 19/02/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.04.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA COLETIVA Nº 726 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 039/ 03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde - Prorrogação, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
57198239/1	DEBORA FERNANDA DOS SANTOS FONA	AGENTE DE PORTARIA	10/11/2019 À 03/01/2020	55948 - 05/03/2020
57190439/1	VALDINEIDA DA SILVA FARIAS	FARMACÊUTICO	07/09/2019 À 07/02/2020	203344A/1 - 19/03/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.04.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PORTARIA COLETIVA Nº 727 DE 16 DE ABRIL DE 2020

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA nº 039/03.04.1996, publicada no DOE nº. 28.190 de 11.04.1996 e, CONSIDERANDO, o que dispõe o art. 81 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de;

RESOLVE:

CONCEDER, Licença para Tratamento de Saúde, aos servidores abaixo relacionados;

Matrícula	Nome	Cargo	Período	Laudo
54192774/2	KLEOSON DA SILVA FERREIRA	TÉCNICO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	22/01/2020 À 06/03/2020	56513 - 10/02/2020
85510/1	REGINA SONIA DO ESPIRITO SANTO FREITAS BORGES	AGENTE ADMINISTRATIVO	22/08/2019 À 01/11/2019	56792 - 05/03/2020
75353/1	VALDA ALVES BARBOSA	TÉCNICO DE LABORATÓRIO	18/12/2019 À 20/12/2019	57556 - 18/03/2020
3226239/2	MARIA ROSILDA NASCIMENTO HARADA	ASSISTENTE SOCIAL	23/10/2019 À 12/12/2019	203741A/1 - 18/03/2020

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

GDV/DIRETORIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE /SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 16.04.2020.

DAVID SOUZA FIGUEIREDO

Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 541809

MANIFESTAÇÃO AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS PROCESSO Nº 2020/125262

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2020

Objeto: Contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada no Estado do Pará como Organização Social em Saúde, para o fomento, gerenciamento, operacionalização e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no Hospital Público Regional Túcruí, situado no município de Túcruí/PA, pelo critério MELHOR PROJETO DE GESTÃO (TÉCNICA E PREÇO).

A COMISSÃO DE SELEÇÃO do Edital nº 01 de 2020, por seus membros infrassignatários, auxiliada por técnicos designados por o devido fim, seguindo as disposições que regem o presente certame, passa a apresentar razões para subsidiar a tomada de Decisão a respeito dos Recursos Administrativos interpostos, de competência do Senhor Secretário de Estado de Saúde Pública.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS:

Depois da publicação da decisão final a respeito das propostas técnico financeiras, houve recurso administrativo, em razão do que se passa a relatar e se emite o seguinte parecer, a fim de embasar decisão do Sr. Secretário:

1. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DO INSTITUTO MAIS SAÚDE:

1.1 Instituto Mais Saúde recorre contra decisão final do certame de seleção, alegando suposta irregularidades na participação dos membros da comissão de seleção, mesmo tendo constado em ata e havido assinatura por todos os presentes, inclusive seu representante, de que os demais membros da comissão de seleção participaram por meio digital. Alega não ter ocorrido por meio de "Skype", o que não prejudica em nada a reclamante ou as demais concorrentes, nem tampouco a lisura do certame, eis que os demais membros da comissão participaram da sessão por meio de conferência, por meio do aplicativo whatsapp, o que se mostrou justificado a partir de sintomas de saúde que denotavam riscos a todos os demais.

1.1.1 No mesmo sentido, não se demonstrou nenhum prejuízo do atraso da sessão, que fora comunicado aos presentes e, inteiramente motivado, não fora questionado nem pela recorrente, que poderia ter se manifestado em ata e que, de qualquer modo, deveria ter demonstrado prejuízo pessoal ou ao certame, o que, novamente, não ocorreu, não se tendo razão para desfazer ou refazer os atos impugnados, não sendo tampouco razão as "impressões" da recorrente, que não se sustentam.

1.1.2 No mesmo sentido, as questões referentes pedidos de vista de documentação que o Edital não permitia acesso, não parece ser possível de revisão pela comissão de seleção, neste momento, o que inclusive contraria a lógica de argumentação da Recorrente, que, conforme o item recursal, pede flexibilidade ou mudanças das regras editalícias, a favorecer sua interpretação, o que não pode ocorrer.

1.1.3 Ainda em tal sentido, a alegada coação, quando se afirma que a Comissão obrigou os presentes a assinarem ata diversa daquela apresentada, mostra-se infundada e sem provas, e que poderia ter sido facilmente comprovada ou questionada no ato.

1.2 Superadas as questões preliminares, que não encontram qualquer amparo, o Instituto Mais Saúde alegou, em síntese: 1.) Ilegalidades da Habilitação do Instituto Diretrizes; 2) Impugnação à Decisão de Desclassificação do Instituto Mais Saúde

1.2.1 Quando às supostas ilegalidades da Habilitação do Instituto Diretrizes, alega-se que não teria havido manifestação de interesse como exigido pelo Edital, seja em forma, seja quanto ao requisito de ser assinado por Dirigente Máximo da Entidade, bem como que não teria sido observada a validade das certidões fiscais.

1.2.1.1 Sobre as certidões fiscais, não se viu do recurso nenhuma razão ou fundamento para reformar a decisão explícita e reiterada da Comissão de Seleção, e que se pauta em norma de índole superior que dispõe sobre a validade de certidão da Receita Federal do Brasil, o que não pode ser desconsiderado pela Comissão de Seleção, em razão do que a regra